

## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI Nº 473 DE 17 DE MARÇO DE 2022.....	1
LEI Nº 474 DE 17 DE MARÇO DE 2022.....	12
LEI Nº 475 DE 17 DE MARÇO DE 2022.....	14
LEI Nº 476 DE 17 DE MARÇO DE 2022.....	15

### LEI Nº 473 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Para atender à Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, nas Condições e Prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** Considera-se Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público:

I – Assistência a Situações de Calamidade Pública;

II – Assistência a Emergências em Saúde Pública;

III – Admissão de Professor Substituto;

IV - Admissão de Profissionais da Área da Saúde, para atender a Necessidade de Excepcional Interesse Público e realizar Atendimentos Ambulatoriais e Hospitalares em regime de Escala e Plantão;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7620fef766fe44778940d3d3278eaece046fa17d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



V - Combate a Emergências Ambientais, na hipótese de Declaração, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Ciência, Tecnologia e Turismo, da existência de emergência ambiental.

VI - Admissão de Professor para suprir demandas decorrentes da expansão das Instituições Municipais de Ensino.

VII - Admissão de Professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de Programas e Projetos de Aperfeiçoamento de Servidores Municipais.

VIII - Admissão de Profissional de Nível Superior especializado para Atendimento à Pessoas com Deficiência, nos termos da Legislação, matriculadas regularmente em cursos técnicos de Nível Médio nas Instituições Municipais de Ensino.

IX – Os Cargos criados conforme o Anexo Único desta Lei;

§1º. A Contratação de Professor Substituto de que trata o inciso III do *caput* poderá ocorrer para suprir a falta de professor efetivo em razão de:

I. Vacância do Cargo;

II. Afastamento ou Licença, na forma do Regulamento; ou

III. Nomeação para ocupar Cargo Comissionado.

§2º. O número total de Professores de que trata o inciso III do *caput* não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de Docentes Efetivos em Exercício na Instituição Municipal de Ensino.

§3º. Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a Declaração de Emergências em Saúde Pública.

§4º. A Contratação dos Professores Substitutos fica limitada ao Regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

**Art. 3º** O Recrutamento do Pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado sujeito a Ampla Divulgação.

§1º A Contratação para atender às necessidades decorrentes de Calamidade Pública, de Emergência Ambiental e de Emergências em Saúde Pública prescindirá de Processo Seletivo.

§2º A Contratação de Pessoal de que trata esta Lei poderá ser efetivada em vista de notória Capacidade Técnica ou Científica do Profissional, mediante análise do Curriculum Vitae.

**Art. 4º** As Contratações serão feitas por Tempo Determinado, observado prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único.** É admitida a Prorrogação dos Contratos, por igual período, por Ato Motivado do Chefe do Executivo, desde que não ultrapassado o Mandato Eletivo.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7620fef766fe44778940d3d3278eaece046fa17d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 5º** As Contratações somente poderão ser feitas com observância da Dotação Orçamentária Específica e mediante Prévia Autorização da Secretaria Municipal Fazenda, Planejamento e Administração.

**Art. 6º** Os Órgãos e Entidades contratantes encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados.

**Art. 7º** É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de Servidores da Administração Direta ou Indireta do Município.

§1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

- a. Professor Substituto nas Instituições Municipais de Ensino, desde que o Contratado não ocupe Cargo Efetivo integrante das Carreiras de Magistério.
- b. Profissionais de Saúde em Unidades Hospitalares, quando administradas pelo Governo Municipal e para atender às necessidades decorrentes de Calamidade Pública, desde que o Contratado não ocupe Cargo Efetivo ou Emprego permanente em órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§2º. Sem prejuízo da Nulidade do Contrato, a infração do disposto neste artigo importará Responsabilidade Administrativa da Autoridade Contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

**Art. 8º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho;

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

**Art. 9º** O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- a. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



- b. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**Art. 10.** As Infrações Disciplinares atribuídas ao Pessoal Contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de Trinta Dias e assegurada Ampla Defesa.

**Art. 11.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I. Pelo Término do Prazo Contratual;
- II. Por Iniciativa do Contratado.
- III. Por Iniciativa do Órgão Contratante;
- IV. Pela Extinção ou Conclusão do Projeto, definidos pelo Contratante.

**Parágrafo único.** A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

**Art. 12.** O Tempo de Serviço prestado em virtude de Contratação nos Termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**Aldo Luis Borges Lopes**

**Prefeito Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7620fef766fe44778940d3d3278eaece046fa17d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



## ANEXO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, ABASTECIMENTO E PESCA

FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO
Médico Veterinário	Superior	40h	1	R\$ 2.200,00
Vigia	Fundamental	40h	5	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	6	R\$ 1.212,00

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO
Assistente Social	Superior	30h	3	R\$ 2.500,00
Terapeuta Ocupacional	Superior	40h	1	R\$ 2.500,00
Fisioterapeuta	Superior	40h	1	R\$ 2.500,00
Educador Físico	Superior	40h	1	R\$ 2.500,00
Psicólogo	Superior	40h	2	R\$ 2.500,00
Auxiliar de Serviço Gerais	Fundamental	40h	5	R\$ 1.212,00

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7620fef766fe44778940d3d3278eaece046fa17d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Vigia	Fundamental	40h	10	R\$ 1.212,00
Agente Administrativo	Médio	40h	4	R\$ 1.350,00
Digitador	Médio	40h	5	R\$ 1.212,00
Orientador Social	Médio	40h	14	R\$ 1.333,20
Visitador Social	Médio	40h	15	R\$ 1.333,20
Motorista Categoria B	Fundamental	40h	2	R\$ 1.500,00
Oficineiro de Artesanato	Médio/Técnico	40h	1	R\$ 1.212,00
Recepcionista	Fundamental	40h	5	R\$ 1.212,00
Secretário Executivo	Médio	40h	1	R\$ 1.212,00
Assistente Operacional	Fundamental	40h	3	R\$ 1.212,00
Entrevistador do Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa - IGD	Médio	40h	3	R\$ 1.212,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>FUNÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGA</b>	<b>SALÁRIO</b>
Professor	Médio	20h	12	R\$ 1.922,82
Professor	Superior	20h	35	R\$ 2.095,87
Professor Especialista em Transtorno do Espectro Autista - TEA	Superior	20h	1	R\$ 2.095,87

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7620fef766fe44778940d3d3278eaece046fa17d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	42	R\$ 1.212,00
Vigia	Fundamental	40h	26	R\$ 1.212,00
Porteiro	Fundamental	40h	16	R\$ 1.212,00
Motorista Categoria B	Fundamental	40h	4	R\$ 1.500,00
Motorista Categoria D	Fundamental	40h	15	R\$ 1.800,00
Merendeira	Fundamental	40h	10	R\$ 1.212,00
Agente Administrativo	Médio	40h	15	R\$ 1.350,00
Secretário Escolar	Médio	40h	10	R\$ 1.350,00
Secretário Executivo para Conselho	Médio	40h	1	R\$ 1.212,00
Instrutor de Informática	Médio	40h	1	R\$ 1.212,00
Monitor do Transporte Escolar	Fundamental	40h	19	R\$ 1.212,00
Digitador	Médio	40h	1	R\$ 1.212,00
Neuropsicopedagogo	Superior	40h	1	R\$ 2.500,00
Técnico de Enfermagem para Creche	Técnico	40h	2	R\$ 1.212,00
Cuidador para Educação Infantil e Estudante com Transtorno e Deficiência	Médio/Técnico	40h	20	R\$ 1.212,00
Engenheiro Civil	Superior	40h	1	R\$ 3.383,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7620fef766fe44778940d3d3278eaece046fa17d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



FUNÇÃO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	VAGA	SALÁRIO
Agente de Endemias	Médio	40h	12	R\$ 1.550,00
Assistente Social	Superior	40h	3	R\$ 2.500,00
Auxiliar de Saúde Bucal	Técnico	40h	9	R\$ 1.212,00
Cirurgião Dentista	Superior	40h	6	R\$ 2.863,28
Educador Físico	Superior	40h	1	R\$ 2.500,00
Enfermeiro	Superior	40h	15	R\$ 2.900,00
Enfermeiro Zona Praiana	Superior	40h	3	R\$ 3.500,00
Fisioterapeuta	Superior	40h	4	R\$ 2.500,00
Fonoaudiólogo	Superior	40h	1	R\$ 2.500,00
Massoterapeuta	Superior	40h	1	R\$ 2.200,00
Médico Estratégia Saúde da Família	Superior	40h	2	R\$ 7.828,71
Médico Clínico Geral	Superior	20h	1	R\$ 8.000,00
Médico Pediatra	Superior	20h	1	R\$ 9.284,44
Médico Ortopedista	Superior	20h	1	R\$ 13.121,91
Médico Cardiologista	Superior	20h	1	R\$ 16.180,99
Médico Psiquiatra	Superior	20h	1	R\$ 13.345,95

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7620fef766fe44778940d3d3278eaece046fa17d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





Médico Urologista	Superior	20h	1	R\$ 8.500,00
Médico Dermatologista	Superior	20h	1	R\$ 7.940,00
Médico Ginecologista	Superior	20h	1	R\$ 14.725,26
Médico Geriatra	Superior	20h	1	R\$ 8.000,00
Nutricionista	Superior	40h	2	R\$ 2.500,00
Psicólogo	Superior	40h	3	R\$ 2.500,00
Técnico de Enfermagem	Técnico	40h	30	R\$ 1.212,00
Terapeuta Ocupacional	Superior	40h	2	R\$ 2.500,00
Oficineiro de Artesanato	Médio /Técnico	40h	1	R\$ 1.212,00
Vigia	Fundamental	40h	15	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	20	R\$ 1.212,00
Farmacêutico	Superior	40h	3	R\$ 2.500,00
Atendente de Serviços Médico	Médio	40h	16	R\$ 1.212,00
Porteiro	Fundamental	40h	6	R\$ 1.212,00
Agente Administrativo	Médio	40h	5	R\$ 1.350,00
Digitador	Médio	40h	8	R\$ 1.212,00
Atendente de Farmácia Básica	Médio	40h	1	R\$ 1.500,00

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7620fef766fe44778940d3d3278eaece046fa17d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Secretário Executivo do Conselho de Saúde	Médio	40h	1	R\$ 1.212,00
Motorista Categoria D	Fundamental	40h	6	R\$ 2.000,00
Motorista Categoria B	Fundamental	40h	4	R\$ 1.500,00
Odontopediatra	Superior	40h	1	R\$ 2.863,00
Bucomaxilo	Superior	40h	1	R\$ 2.863,00
Endodontista	Superior	40h	1	R\$ 2.863,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGA</b>	<b>SALÁRIO</b>
Agente Administrativo	Médio	40h	1	R\$ 1.350,00
Motorista Categoria B	Fundamental	40h	4	R\$ 1.500,00
Porteiro	Fundamental	40h	1	R\$ 1.212,00
Vigia	Fundamental	40h	8	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	8	R\$ 1.212,00
Recepcionista	Fundamental	40h	1	R\$ 1.212,00
Assistente Operacional	Médio	40h	12	R\$ 1.212,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E TURISMO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7620fef766fe44778940d3d3278eaece046fa17d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



<b>FUNÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGA</b>	<b>SALÁRIO</b>
Engenheiro Ambiental	Superior	40h	1	R\$ 3.383,00
Assistente Operacional	Médio	40h	1	R\$ 1.212,00
Agente Ambiental Fiscal	Médio	40h	4	R\$ 1.212,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE</b>				
<b>FUNÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGA</b>	<b>SALÁRIO</b>
Vigia	Fundamental	40h	2	R\$ 1.212,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>				
<b>FUNÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGA</b>	<b>SALÁRIO</b>
Vigia	Fundamental	40h	2	R\$ 1.212,00
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>				
<b>FUNÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGA</b>	<b>SALÁRIO</b>
Bombeiro Civil	Médio	40h	5	R\$ 1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	25	R\$ 1.212,00
Assistente Operacional	Fundamental	40h	10	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Sistema Elétrico	Médio	40h	6	R\$ 1.300,00

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7620fef766fe44778940d3d3278eaece046fa17d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Motorista Categoria D	Fundamental	40h	5	R\$ 2.000,00
Vigia	Fundamental	40h	8	R\$ 1.212,00
Operador de Máquina Pesada	Médio	40h	7	R\$ 2.671,00
Operador de Sistema Elétrico	Médio	40h	15	R\$ 1.600,00
Pedreiro	Fundamental	40h	3	R\$ 1.650,00
Carpinteiro	Fundamental	40h	2	R\$ 1.500,00
Auxiliar de Pedreiro	Fundamental	40h	3	R\$ 1.212,00
Auxiliar de Carpinteiro	Fundamental	40h	2	R\$ 1.212,00
Eletricista	Médio	40h	2	R\$ 1.650,00
Auxiliar de Eletricista	Médio	40h	2	R\$ 1.212,00

---

**LEI Nº 474 DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

---

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

**ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7620fef766fe44778940d3d3278eaece046fa17d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º. Autoriza o Município de Cururupu, por intermédio do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE (Autarquia Municipal), à realizar contratação temporária de excepcional interesse público, no exercício de 2022, face relação de Cargos, com a descrição das Vagas, e Remuneração em anexo, para atendimento de serviços na referida autarquia.

Art. 2º. A contratação de que trata esta Lei, terá vigência e efeitos financeiros a partir da publicação desta lei, até o prazo máximo de 12 (doze) podendo tais contratos, serem prorrogados, desde que, não ultrapassado o prazo do Mandato Eletivo, justificado a sua necessidade, sob pena de paralisação ou prejuízos aos serviços públicos, de referida autarquia.

Art. 3º. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria, do Serviço Autônomo de água e Esgoto de Cururupu/MA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**Aldo Luis Borges Lopes**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO**

**AUTARQUIA MUNICIPAL: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VAGA</b>	<b>SALÁRIO</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	Fundamental	40h	1	R\$ 1.212,00
Bombeiro Hidráulico	Médio	40h	16	R\$ 1.547,00

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7620fef766fe44778940d3d3278eaece046fa17d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Vigia	Fundamental	40h	2	R\$ 1.212,00
Recepcionista	fundamental	40h	1	R\$ 1.212,00
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	Médio	40h	6	R\$ 1.212,00

---

**LEI Nº 475 DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

---

**Dispõe sobre a distribuição de peixe para as famílias de baixa renda município de Cururupu-MA durante o período da Semana Santa e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pela Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº257/2009 que trata acerca do sistema Municipal de Segurança Alimentar e nutricional, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituída a distribuição de peixes às famílias carentes do Município de CURURUPU-MA durante o período da Semana Santa.

**Parágrafo único** – A distribuição tem como objetivo promover o respeito a tradição cristã e a importância do peixe para a saúde da população que encontra-se em situação de pobreza e extrema pobreza.

**Art. 2º.** A definição de quem poderá participar da distribuição de peixes no período da Semana Santa, bem como a data de sua realização, serão regulamentados pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único** – O quantitativo de peixes a ser distribuídos deverá levar em consideração a quantidade de pessoas.

**Art. 3º.** Para os fins dessa lei definem-se como beneficiários, àqueles contemplados por programas oficiais de transferência de renda, nos termos do regulamento.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7620fef766fe44778940d3d3278eaece046fa17d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art. 4º.** Serão concedidos a famílias que sejam beneficiárias de programas sociais.

**Art. 5º.** Deverá ser definida Comissão para acompanhamento da distribuição de peixes.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aquisição e distribuição do peixe estão prevista na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social: Projeto Atividade- 08.306.0010.2047.0000 - MANUT. DE PROGRAMAS DE COMBATE ÀS CARÊNCIAS NUTRICIONAIS; Nome Categoria: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviços para Distribuição Gratuita.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**Aldo Luís Borges Lopes**

**Prefeito Municipal**

---

---

**LEI Nº 476 DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

---

---

**Dispõe sobre a proibição de nomeação no âmbito Público Municipal direto e indireto, para todos os cargos efetivos ou em comissão, com condenação na Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha, e dá outras providências.**

**ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7620fef766fe44778940d3d3278eaece046fa17d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**Art.1º.** Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições da Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

**Parágrafo único** – inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, ate o comprovado cumprimento da pena.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**Aldo Luís Borges Lopes**

**Prefeito Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7620fef766fe44778940d3d3278eaece046fa17d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO







**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RUA GETULIO VARGAS , 20, CENTRO  
CURURUPU - MA, CEP: 65268-000  
Email: [diario@cururupu.ma.gov.br](mailto:diario@cururupu.ma.gov.br)  
Telefone: (98)03210-2601

**GENILDE MATOS MAIA**  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ALDO LUIS BORGES LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7620fef766fe44778940d3d3278eaece046fa17d

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

